



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Centro de Educação a Distância - CEAD, como órgão Suplementar para execução e Gestão da modalidade Educação a Distância - EaD na Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua 17ª Reunião Extraordinária, em 24 de fevereiro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000753/2022-84;

Considerando o Decreto 5.800 de 08 de junho de 2006, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que visa promover o desenvolvimento da modalidade de Educação a Distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de Educação Superior no Brasil;

Considerando a necessidade de expansão da Universidade Federal do Cariri - UFCA, somada às inquietações dos gestores de Educação Superior diante dos resultados do Censo da Educação Superior de 2019, divulgados pelo INEP e o Projeto piloto do Reuni digital Mec, tendo em vista alcançar a execução da Meta 12 do PNE que prevê atingir até 2024 uma taxa bruta de estudantes matriculados equivalente a 50% do total da população entre 18 e 24 anos de idade.

Considerando o Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o artigo 57 do Estatuto da UFCA que prevê a oferta pela UFCA de cursos de graduação e/ou pós-graduação na modalidade a distância, com os mesmos padrões de qualidade oferecidos nos cursos presenciais.

Considerando as disposições estatutárias e regimentais gerais da UFCA, (Resolução nº 34, de 04 de maio de 2017, do Conselho Superior Pro tempore – Consup (Estatuto da UFCA) e Resolução n. 11, de 08 de abril de 2021 (Aprova Regimento Geral da UFCA), que tratam dos Órgãos Suplementares;

Considerando as disposições estatutárias regimentais, no artigo 33 do Capítulo II do Regimento Geral da UFCA, que rege sobre a criação de órgãos suplementares da Administração Superior para o desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, cultura e à gestão universitária, resolve:

Art.1º Criar dentro da Estrutura Organizacional da UFCA, com a natureza de órgão suplementar vinculado à Reitoria, o Centro de Educação a Distância - CEAD, com a finalidade de coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, exercidas mediante ações na modalidade de Educação a Distância - EaD.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Educação a Distância - modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 3º São atribuições do CEAD:

I - promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade universitária em ações de EaD, em especial divulgando, para as Unidades Acadêmicas e demais órgãos interessados da UFCA, informações sobre programas, projetos, eventos, editais e atos congêneres;

II - prestar assessoria às ações de EaD, no âmbito da UFCA, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer consultivo a respeito;

III - incentivar a produção do conhecimento em EaD;

IV - manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em EaD;

V - apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas a ações de EaD;

VI - promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EaD;

VII - representar institucionalmente a UFCA em fóruns ou instâncias externas que tenham como tema principal a EaD;

VIII - propor políticas de educação a distância no âmbito administrativo e pedagógico e submetê-las aos órgãos e conselhos deliberativos competentes;

IX – emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação na modalidade de Educação a Distância ofertados;

X - propor normas visando a expansão e o aperfeiçoamento das atividades pedagógicas de Educação a Distância;

XI – assessorar e emitir parecer sobre editais de processos seletivos de programas de pós-graduação stricto e lato sensu para oferta na modalidade EaD;

XII – assessorar e emitir parecer sobre editais de processos seletivos de tutorias e docentes bolsistas com atuação na modalidade EaD;

XIII - instruir e propor comissões temporárias para estudos relativos à matéria de EaD.

Art. 4º A estrutura administrativa do CEAD será composta por: Diretor do Centro (CD3); Diretor adjunto (CD4); Coordenador de EaD (Bolsa UAB); Núcleo de Tecnologias educacional - TI (FG1); Núcleo Pedagógico (FG1); Coordenação de Polos (Bolsa UAB/UFCA) e outras funções que possam ser criadas por necessidade das demandas de Educação a Distância na UFCA.

Art. 5º O local de funcionamento do CEAD será definido por portaria da Reitoria.

Art. 6º Após a criação, no prazo de 90 dias, deverá ser criado o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância, que deverá ser encaminhado pelo gestor responsável do CEAD para aprovação no Consuni da UFCA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário